



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.175, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 14/09/2012 a 16/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.176, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 12/09/2012 a 13/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.178, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/09/2012 a 16/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.180, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/09/2012 a 13/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.181, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/09/2012 a 16/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.182, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 12/09/2012 a 13/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/09/2012 a 19/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 13/09/2012 a 16/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.191, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 15/09/2012 a 16/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

considerando o papel do Ministério das Cidades e do Conselho das Cidades como responsáveis pelas políticas de desenvolvimento e de mobilidade urbana, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar ao Ministério das Cidades que realize, no mínimo, 05 (cinco) seminários no ano de 2012, um por região do país, para debater a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com ênfase no conceito da Política Nacional de Mobilidade Urbana e do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, nas atribuições de cada ente federado, nos direitos dos usuários, estimulando, inclusive, o desenvolvimento do planejamento de mobilidade urbana pelos Estados e Municípios brasileiros.

Art. 2º Recomendar ao Ministério das Cidades que articule a participação de todos os entes federados e demais segmentos do Conselho das Cidades nos seminários regionais.

Art. 3º Recomendar ao Ministério das Cidades que promova cursos de capacitação voltados aos entes federados, com o objetivo de orientar Estados e Municípios quanto ao efetivo cumprimento da referida Lei.

Art. 4º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 134, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Approva, nos termos do inciso IV do art. 47 do Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a proposta de Plano Nacional de Resíduos Sólidos e indica representantes para a composição de Grupo Técnico do Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando que compete ao Conselho das Cidades orientar e recomendar sobre a aplicação da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Política Federal de Saneamento Básico; da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e saneamento básico;

considerando o que dispõe a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu art. 2º que dispôs também sobre a aplicação da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e trata da elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

considerando o que estabelece a Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que aborda a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, mais especificamente o inciso IV do art. 47 que trata da apreciação do Plano pelos órgãos colegiados, em especial pelo Conselho das Cidades;

considerando que houve a divulgação e debate da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos em audiências públicas, nacional e regionais, além da consulta pública pela internet;

considerando que o Ministério do Meio Ambiente apresentou a proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Técnico de Saneamento Ambiental a debateu em duas oportunidades, e considerando, ainda, as conquistas sociais em termos do direito ao saneamento básico, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Aprovar, nos termos do inciso IV do art. 47 do Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a proposta de Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Indicar os representantes das seguintes entidades para participar do Grupo Técnico I do Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - União Nacional por Moradia Popular: Alcir Ferreira de Matos;

II - Confederação Nacional de Associações de Moradores: Bartíria Perpétua Lima da Costa;

III - Movimento Nacional de Luta pela Moradia: Marcos Antonio Landa de Souza;

IV - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento: Marcelo Aversa;

V - Central de Movimentos Populares: Eduardo Cosme de Almeida Cardoso, e

VI - Federação dos Órgãos para a Assistência Social e Educacional: Evanildo Barbosa da Silva.

Parágrafo único: A participação no Grupo Técnico é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 135, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a recomendação de utilização de energia solar fotovoltaica em empreendimentos e unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e

considerando que o Programa Minha Casa, Minha Vida, em sua normatização, possibilita o uso de energia solar no aquecimento de água;

considerando que em muitos municípios brasileiros a temperatura média é alta, com incidência solar significativamente elevada e com alto rendimento fotovoltaico, e

considerando que o custo da energia elétrica pago pelos beneficiários incide de forma expressiva em seus gastos fixos e que a adoção do sistema de energia solar fotovoltaica poderá diminuir significativamente estes custos, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda ao Ministério das Cidades avaliar a possibilidade de instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica, conectados ao sistema de abastecimento de energia elétrica, alternativa ou complementarmente, ao sistema de aquecimento solar, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem alteração dos limites dos custos das unidades habitacionais.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 138, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Recomenda ao Ministério das Cidades atuar junto ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social para normatizar o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, criando modalidade para a realização de estudos preliminares em terrenos indicados pela Entidade Organizadora para o programa.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e,

considerando o aquecimento do mercado imobiliário e a dificuldade de serem encontrados pelas entidades terrenos adequados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades a preços compatíveis com o valor de financiamento;

considerando que as entidades organizadoras do referido programa não dispõem de recursos financeiros para os estudos preliminares para a aquisição do terreno pelo programa, e

considerando que a aquisição de terrenos pelo programa deve ser feita com o maior volume de informações possíveis, a fim de dar o melhor aproveitamento aos recursos, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda ao Ministério das Cidades atuar junto ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social para normatizar o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, criando modalidade para a realização de estudos preliminares em terrenos indicados pela Entidade Organizadora para o programa:

I - os recursos da modalidade serão destinados para levantamento de planialtimétrico, sondagem, estudos ambientais, estudos de viabilidade e outros que forem necessários;

II - o gestor do programa regulamentará a modalidade;

III - os recursos destinados a essa modalidade serão incluídos no valor de investimento do empreendimento quando da contratação da etapa de projetos; e

IV - em caso de não viabilização do empreendimento, o recurso será lançado a fundo perdido.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 139, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Recomenda o desenvolvimento de uma nova metodologia participativa na implementação de um programa demonstrativo de regularização fundiária no âmbito do Programa Nacional de Regularização Fundiária.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e

considerando a regularização fundiária como um dos componentes centrais do direito à cidade, conforme definido pelo Estatuto das Cidades;

considerando que o Conselho das Cidades, como esfera pública de participação, tem como uma de suas atribuições propor programas e políticas que contribuam para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

considerando as lacunas e insuficiências dos processos participativos no desenho e gestão dos projetos e programas em curso no âmbito do Ministério das Cidades, bem como o desafio da construção de novas metodologias que viabilizem a participação de todos os segmentos sociais, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda ao Ministério das Cidades que a Secretaria Nacional Acessibilidade e Programas Urbanos desenvolva nova metodologia participativa na definição do Programa Nacional de Regularização Fundiária, envolvendo: definição de objetivos e estratégias de sua implementação; estabelecimento de critérios para aplicação dos recursos; definição das localidades; sistemática de monitoramento e processo participativo na integralidade do programa.

Art. 2º A definição do Programa de Regularização Fundiária, que será objeto da metodologia participativa a ser desenvolvida, deverá levar em consideração os programas definidos no âmbito do PPA 2012-2015.

Art. 3º A metodologia participativa terá inicialmente um caráter demonstrativo, podendo ser progressivamente adotada nos demais programas.

Art. 4º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho